



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 229728/22
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ANTONIO TINTINO DA SILVA, CLAUDEMIR VALERIO, ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
ADVOGADO / PROCURADOR
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 224/23 - Tribunal Pleno

Representação da Lei n.º 8.666/93. MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA. Pregão Presencial n.º 11/2022. Revogação do certame. CGM e MPC pela perda do objeto. Voto pelo ENCERAMENTO do processo por PERDA DO OBJETO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, apresentada pelo senhor Napoleão Lopes Junior (peça 3), em face do Município de Santa Bárbara, devido a supostas impropriedades contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 10/2022¹ (peça 4), quais sejam: a falta de parcelamento do objeto; a ausência de orçamento detalhado em planilhas de composição de custos unitários; e a inexecuibilidade do valor máximo para os serviços de destinação final (preço defasado).

Ao final o Representante requereu pela expedição de medida cautelar, com o fim de suspender a licitação no estado em que se encontrava.

Por meio do Despacho n.º 450/22-GCNB (peça 15), deixou-se de apreciar a medida cautelar requerida, tendo em vista a perda de objeto, eis que a municipalidade procedeu, de ofício, a suspensão do certame, visando possíveis alterações, em razão da impugnação impetrada pelo ora Representante no âmbito

¹ 2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, conforme especificado no Anexo I, que integra o presente Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do processo administrativo, nos termos do Aviso de Suspensão acostado na peça 14 dos autos.

Oportunamente, a Representada juntou aos autos (peças 28 e 29) documentação comprovando a revogação do certame, requerendo ao final que o expediente seja julgado improcedente.

Posto isso, a Coordenadoria responsável apresentou a Instrução n.º 4606/22-CGM (peça 32) opinando conclusivamente pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas – MPC elaborou o Parecer n.º 1012/22-6PC (peça 33), ratificado pelo Parecer n.º 1028/22-6PC (peça 34), mediante o qual corroborou o opinativo da unidade técnica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a presente Representação versa sobre impropriedades contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 10/2022 do Município de Santa Bárbara.

Pois bem, dos documentos acostados aos autos, especialmente da manifestação da Representada informando a revogação do certame, devidamente acompanhada da documentação comprobatória (peça 29), e das manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do *parquet* de Contas, conclui-se pela perda superveniente do objeto desta Representação.

III. VOTO

Pelo exposto, com fulcro no art. 398, § 3º, do Regimento Interno², **VOTO pelo ENCERRAMENTO DO PROCESSO por perda do objeto.**

Transitada em julgado esta decisão, à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito³.

² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

³ Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

³ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

ENCERRAR o presente processo, com fulcro no art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Transitada em julgado esta decisão, à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;